



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13408/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez permanente.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04394/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José André dos Santos
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 25.103-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1478, de 24 a 30 de maio de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 246/2015, de fl. 60.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **José André dos Santos**, matrícula Nº 25.103-8, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO